



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal 1.280/2013, artigo 41º e artigo 37, X da Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Lajeado do Bugre e empregados públicos, exceto agentes comunitário de saúde, agentes de combate às endemias e Professores que tem seus reajustes conforme piso nacional.

Art. 2º - A revisão e reajuste ora concedidos levam em conta a variação do IGPM, medida entre março de 2019 a fevereiro de 2020, que representa variação de 6,82 % (seis vírgula oitenta e dois por cento), a contar de vinte e nove de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Com a revisão geral anual autorizada por esta lei, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos da Lei 1280/2013 passa a ser seguinte:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
01	R\$1.070,89	R\$1.103,04	R\$1.136,12	R\$1.170,21	R\$1.205,30	R\$1.241,45
02	R\$ 1.070,89	R\$1.103,01	R\$1.136,09	R\$1.170,17	R\$1.205,29	R\$1.241,45
03	R\$1.070,89	R\$1.103,01	R\$ 1.136,09	R\$1.170,19	R\$1.205,29	R\$1.241,44
04	R\$1.090,03	R\$1.122,71	R\$1.156,38	R\$1.191,08	R\$1.226,81	R\$1.263,62
05	R\$1.236,24	R\$1.273,29	R\$1.311,48	R\$1.350,84	R\$1.391,37	R\$1.433,14
06	R\$1.269,65	R\$1.307,74	R\$1.346,98	R\$1.387,40	R\$1.429,00	R\$1.471,85
07	R\$1.386,58	R\$1.428,18	R\$1.471,05	R\$1.515,18	R\$1.560,60	R\$1.607,40
08	R\$2.088,21	R\$2.150,86	R\$2.215,36	R\$2.281,84	R\$2.350,31	R\$2.420,82



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

09	R\$2.839,96	R\$2.925,19	R\$3.012,92	R\$3.103,32	R\$3.196,41	R\$3.292,32
10	R\$3.673,91	R\$3.827,63	R\$3.899,10	R\$4.016,06	R\$4.136,56	R\$4.260,66

Art. 4º. Com a revisão geral anual autorizada pelo art. 3º desta Lei, a tabela de vencimento constantes do Art. 24 da Lei Municipal nº 1280/2013 passa a ser seguinte:

I – Cargos de Provimento em Comissão

PADRÃO	CC
CC 01	R\$ 641,96
CC 02	R\$ 725,17
CC 03	R\$ 772,88
CC 04	R\$ 951,04
CC 05	R\$ 1.188,81
CC 06	R\$ 1.545,45
CC 07	R\$ 1.902,09
CC 08	R\$ 2.614,36
CC 09	R\$ 3.476,51

Art. 5º - Fica o executivo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar complementação necessária para elevar a remuneração dos servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares, que por ventura tiverem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, até aquele valor.

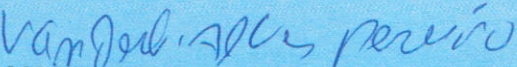
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, aos 18 dias do mês de março de 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

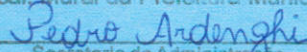
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


VANDERLI ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 18/03/20 a 01/04/20

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração